



ANPEd - Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação

7594 - Trabalho Completo - XXV EPEN - Reunião Científica Regional Nordeste da Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Educação (2020)

ISSN: 2595-7945

GT21 - Educação e Relações Étnico-Raciais

## O TAMBOR DE CRIOULA NO CURRÍCULO INTERCULTURAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Marcos Aurelio dos Santos Freitas - UFMA- PPGEED – UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

## O TAMBOR DE CRIOULA NO CURRÍCULO INTERCULTURAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA

### RESUMO

O artigo trata o Tambor de Crioula, que é uma manifestação afro-maranhense à luz da Lei nº 10.639/03, que prevê a obrigatoriedade do ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Africana na Educação Básica. O texto inicia discorrendo sobre a relação currículo e cultura; currículo formal e informal; e o tambor de crioula no contexto curricular. Descreve sobre o tambor de crioula, enquanto manifestação artística e étnico-cultural, que envolve dança, música e religiosidade. O estudo constitui como sendo de revisão bibliográfica e exploratória. Para fundamentação teórica, utilizaram-se as seguintes fontes: Candau (2011); Moura (2009); Nogueira e Ferretti (2012). O estudo concluiu que o tambor de crioula deve e pode ser trabalhado como conteúdo de ensino no currículo das escolas maranhenses, não só para cumprir a exigência da Lei nº 10.639/03, como também fortalecer o sentimento da identidade étnico-racial dos discentes.

Palavras Chaves: Tambor de Crioula. Interculturalidade. Educação Básica. Currículo.

### 1 INTRODUÇÃO

Conforme Santos (2016), a sociedade possui diversos episódios que contam sua história, envolvendo a identidade de povos, buscando resgatar costumes e tradições para preservar sua gênese cultural.

A negação da expressividade cultural africana percebida pela pouca atenção a qual é destinada a aprendizagem dessa cultura nas práticas educacionais, não somente demonstra a necessidade de mudanças na práxis atual, como reflete na sociedade, uma vez que, a escola enquanto instituição que visa preparar o indivíduo pra convivência, precisa reconhecer a

diversidade existente (CANDAU, 2011).

Como uma das manifestações culturais e étnicas da população afro-maranhense, tem-se o Tambor de Crioula que é uma expressão representativa de uma dança de resistência a manutenção dos legados culturais e religiosos da população negra escravizada no Maranhão.

Para além da riqueza artística, o Tambor de Crioula pode ser estudado na perspectiva da interculturalidade nas escolas maranhenses, pois ela poderá permitir uma mudança de uma práxis escolar mais efetiva e significativa. Neste sentido, Estébanez (1998, p. 49-50) fala que:

A compreensão de interculturalidade como conjunto de processos devido as interações entre duas ou mais culturas, que podem ser tanto de origem étnica quanto de caráter migratório, em um mesmo espaço geográfico, apontando para integração e reciprocidade de tal maneira que possam enriquecer-se mutuamente, conservando identidades próprias e ao mesmo tempo possibilitando o cruzamento dessas culturas que acabam, por sua vez, estimulando novas construções identitárias híbridas ou mestiças.

Candau (2011), afirma que esses conhecimentos e saberes necessitam de uma (re)leitura ou (re)configuração. Contudo, trabalhar numa perspectiva mais abrangente, requer o despojamento de valores rígidos e desconectados com a realidade vivida na escola e na sociedade, bem como desenvolver apropriações de outros pensares, práticas e vivências escolares, visando solucionar entraves e exigindo mais flexibilidade para assim favorecer a dinâmica entre ensino e aprendizagem.

O estudo constitui como sendo de revisão bibliográfica e exploratória. Assim, buscamos as seguintes fontes bibliográficas: Candau (2011); Moura (2009); Nogueira e Ferretti (2012), dentre outras.

Do exposto, fizemos o seguinte questionamento: Como trabalhar o Tambor de Crioula como um conteúdo no currículo escolar das escolas maranhenses, levando em conta a preservação das manifestações artísticas e culturais da população afro-maranhense?

À luz dos questionamentos, o estudo teve como objetivo discutir e refletir sobre o Tambor de Crioula como possibilidade de ser trabalhado no currículo escolar das escolas maranhenses à luz da Lei nº 10.639/03.

## **2 CURRÍCULO E CULTURA NO AMBIENTE ESCOLAR**

Com o advento da Lei n.º 10.639/2003, que estabelece a inclusão da temática “História e Cultura Afro-Brasileira” no currículo oficial da rede de ensino, reforça-se a necessidade ainda maior de levar para as escolas, práticas educativas pautadas na educação intercultural, como possibilidade pedagógica que reformulará os conceitos, buscando combater o racismo. Nessa perspectiva, o tambor de crioula no Maranhão se apresenta como uma manifestação cultural de matriz africana elucidado através da dança e do toque de tambores, praticados prioritariamente por negros, que merecem ser estudadas e discutidas em sala de aula (FERRETTI, 2002).

Nogueira e Ferretti (2012) afirmam que no contexto escolar, o tambor de crioula se limita à apreciação dos elementos descritivos que o compõem, tais como: personagens negros/as; o Canto; instrumentos; dança, vestimentas, dentre outras. Afirmam, ainda que esses conteúdos são trabalhados, geralmente, na disciplina de Arte, retratando neste sentido, os aspectos de folguedo<sup>[1]</sup>, sem focalizar a altivez entre os pares ou mesmo conteúdo que se apresentem no âmbito de disciplinas como língua portuguesa, matemática, entre outras.

Conforme Moura (2009), introduzir o Tambor de Crioula no currículo escolar é fazer valer as próprias leis, pareceres e resoluções, assim como, significa trazer à tona expressão de matriz afro-brasileira culturalmente maranhense que envolve dança circular, canto e percussão de tambores.

A Lei Federal nº. 10.639/03, alterou a Lei 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, estabelecendo a obrigatoriedade do ensino de História e Cultura Afro-brasileiras e Africanas nos estabelecimentos de educação básica, oficiais e particulares. Essa mudança traz a possibilidade de introduzir discussões desmistificadoras sobre a cultura e história negra, provocando o surgimento de práticas inovadoras acerca da questão racial, como apresenta o Ministério da Educação (BRASIL, 2005).

Em prosseguimento, o parágrafo segundo da Lei 11.645/08, reforça a necessidade de inserir “os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística e de Literatura e História Brasileiras” (BRASIL, 2008).

## 2.1 Currículo Formal

No Brasil, a discussão curricular crítica ganhou força no final da década de 1970 e começou a declinar, sobretudo na década de 1990, quando assumiu o status de um dos principais eixos em torno do qual se produz a discussão educacional, mas em bases diferentes. Foi nesse período que a discussão curricular começou a se fazer com o aporte dos conceitos pós-modernos e pós estruturalistas, incluídos os dos Estudos Culturais. Desde então, e em decorrência dos novos aportes teóricos que se foram integrando ao estudo do currículo, e este passou a ser entendido como um texto, um construto que transpõe para o meio escolar diferentes porções da cultura, ao sabor dos interesses e relevância que estes lhe concedem, em diferentes momentos históricos e em diferentes circunscrições geográficas, políticas, econômicas, religiosas etc. (BERTICELLI, 2005).

Consideramos que apesar da importância estrutural e da evolução que o currículo passou até os dias de hoje, grande parte das escolas trabalha pouco as questões relativas às manifestações culturais e étnicas da população afro-brasileira como prevê a Lei nº 10.639/03, pois no parágrafo 2º, artigo 1º:

§ 1º O conteúdo programático a que se refere o caput deste artigo incluirá o estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à História do Brasil. (BRASIL, 2003, p. 1)

E no contexto do espírito da Lei nº 10.639/03, consideramos pertinente o conceito sobre currículo de Berticelli (2005, p. 29):

O currículo é sempre proposta de experiência do mundo. Por outro lado, ele é experiência do mundo. É um tipo de experiência, proposto aos educandos. O currículo é sempre uma complexa trama de mundos vividos e não de um só mundo, pois ele resulta de múltiplas experiências históricas e de projeto para o futuro de muitas histórias: as histórias dos educandos junto com as histórias dos educadores, no sentido mais amplo de compreensão possível.

Assim, o tambor de crioula, atendendo as exigências legais, sobretudo a Lei nº 10.639/03, está neste contexto, haja vista que se trata da história e cultura da população afro-brasileira.

## 2.2 Currículo Informal

Moreira e Silva (1995) diz que o currículo deve ser organizado com base nas experiências, na cultura e nos saberes e conhecimentos trazidos pelos alunos, tendo a escola que ampliar esses olhares, valorizar as discussões e dar o devido tratamento crítico aos saberes que chegam à escola. A comunidade do entorno da escola, gestores, familiares, outros segmentos presentes na escola, podem e devem contribuir na elaboração dos saberes que serão desenvolvidos no contexto escolar, aproximando e valorizando as práticas sociais e educacionais desenvolvidas. Dessa forma:

O currículo há muito tempo deixou de ser apenas uma área meramente técnica, voltada para questões relativas a procedimentos, técnicas, métodos. Já se pode falar agora em uma tradição crítica do currículo, guiada por questões sociológicas, políticas, epistemológicas (MOREIRA; SILVA, 1995, p. 7).

O currículo deve estimular a mudança de comportamentos, atitudes e hábitos que construam novas habilidades e competências e que principalmente instiguem a investigação, a criticidade e a experimentação.

Segundo Berticelli (2005, p. 31), “[...] o caráter histórico (temporal) do currículo. Seu fundamento é construção no tempo e é marcado pela história que efetua de si mesmo e dos atores educacionais nele envolvidos.” Neste sentido, quando na escola implantar-se um currículo que trabalhe a interculturalidade, passaremos a perceber que as culturas têm diferentes olhares sobre essas temáticas, possibilitando a melhoria das relações interpessoais e intrapessoais, a construção do respeito e da valorização de todos os que se constituem como diferentes aos que estão fora dos critérios socialmente estabelecidos.

## 3 O TAMBOR DE CRIOLA E O CURRÍCULO ESCOLAR

A confluência de particularidades inerentes ao Tambor de Criola e sua raiz histórica faz com que seja um elemento capaz de ser estudado como um movimento de emancipação e formação de identidade. Dessa forma, nosso pensamento se articula com Candau e Moreira (2003), quando dizem que é necessário trabalhar a diversidade trazida para escola, considerando as bases étnicas, as experiências reais, perspectivas emancipatórias e as relações de poder que se estabelecem quando as culturas se misturam. Reforçam, ainda que a intercultura possibilita o desenvolvimento da cultura com liberdade e respeito às diferenças e, conseqüente, pode contribuir para a formação dos conhecimentos e dos saberes, sem rejeitar suas origens e manifestações próprias. Assim:

[...] Saber vê-los e os compreender como pessoas que trazem à escola as marcas identitárias de seus modos de vida e das culturas primordiais de suas casas, famílias, parentelas, vizinhanças comunitárias, grupos de idade e de interesse. Meninos e meninas que “são” quem são” ou que “são como são” porque habitam mundos culturais que o mundo escolar tendeu durante muito tempo a invisibilizar, ou a perceber de longe, envolto em uma confusa penumbra (BRANDÃO, 2009, p. 14, grifos do autor).

Do exposto, consideramos que o Tambor de Criola, que é uma manifestação artística e cultural de matriz afro-brasileira deve, cada vez mais, estar inserida no currículo escolar das escolas maranhenses, haja vista que estará cumprindo, não somente, as exigências da Lei nº 10.639/03, como também, estará contribuindo para os processos identitários dos discentes afro-maranhenses. Neste sentido, haverá a possibilidade de desconstruir as representações de que a cultura eurocêntrica está acima da cultura afrobrasileira e africana.

Conforme o Parecer nº 03/2004[2],

É preciso ter clareza que o Art. 26A acrescido à Lei 9.394/1996 provoca bem mais do que inclusão de novos conteúdos, exige que se repensem relações étnico-raciais, sociais, pedagógicas, procedimentos de ensino, condições oferecidas para aprendizagem, objetivos tácitos e explícitos da educação oferecida pelas escolas (BRASIL, 2004, p.8).

De acordo com o descrito, acima, o ensino do tambor de crioula no contexto escolar poderá desencadear inúmeras discussões e diversas possibilidades metodológicas, que poderá ser desde o ensino da sua história e contribuições para a formação de uma identidade afro-maranhense, até como linguagens artística da música e da dança para o desenvolvimento físico e mental dos discentes. O Tambor de Crioula agrega ao ensino uma representação artística carregada de simbologias e de relevância histórica, antropológica e etnográfica, cumprindo, assim, um papel na democratização da cultura afro-maranhense.

#### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A busca pelo reconhecimento e efetivação do ensino que valorize a cultura afro-brasileira e africana no currículo escolar ainda é incipiente nas escolas brasileiras, dentre elas, estão as escolas maranhenses. Com isso, temos a necessidade de construir através da escola uma fonte de resistências às práticas discriminatórias, resgatando a história e cultura afro-brasileira e africana. Assim, a escola enquanto espaço social de partilha, vivência e pluralidade, precisa ampliar as concepções de compreensão sobre o mundo, os diversos contextos de sociedade, bem reconhecer que os sujeitos presentes no seu interior já trazem consigo suas capacidades, culturas e experiências de vida, dando ao ensino e a aprendizagem um caráter emancipador e a autonomia (BORGES, 2015).

As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana subjazem princípios que visam garantir a ressignificação e valorização cultural das matrizes africanas que formam a diversidade cultural brasileira, corrigindo dentre outras questões, injustiças, discriminações e preconceitos, que atingem as pessoas negras, impedindo que um grande contingente populacional deixe de exercer plenamente sua cidadania, potencializando o contingente de excluídos no país (BRASIL, 2004).

Do exposto, consideramos que as referidas manifestações afro-brasileira e afro-maranhense, especificamente o tambor de crioula, pode e deve constituir como um conteúdo de ensino no currículo escolar das escolas maranhenses, visto que é uma forma de veicular conhecimentos com vista a possibilitar respeito e valorização da cultura étnico-racial negra.

Em suma, esperamos que o estudo possa trazer contribuições, tanto para as discussões étnico-raciais, quanto para as questões curriculares no contexto da Lei Nº 10.639/03.

#### REFERÊNCIAS

BERTICELLI, I. A. Currículo como prática nas reentrâncias da hermenêutica. **Educação & Realidade**, v. 30, n. 1, jan./jun. 2005.

BORGES, E. M. F. **A inclusão da história e da cultura afro-brasileira e indígena nos**

**currículos da educação básica e superior:** momento histórico ímpar. 2015. Disponível em: [http://revistacientifica.facmais.com.br/wp-content/uploads/2015/08/artigos/cultura\\_africana.pdf](http://revistacientifica.facmais.com.br/wp-content/uploads/2015/08/artigos/cultura_africana.pdf). Acesso em: 18 ago. 2020.

BRANDÃO, C. R. Algumas palavras sobre a cultura e a educação. In: ROCHA, Gilmar. **Antropologia & Educação**. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2009.

BRASIL. **Lei no 10.639, de 9 de janeiro de 2003**. Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/2003/L10.639.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2003/L10.639.htm). Acesso em: 5 ago. 2020.

BRASIL. **Lei nº 11.645, de 10 março de 2008**. Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei no 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena". Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2008/Lei/L11645.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11645.htm). Acesso em: 5 ago. 2020.

BRASIL. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana**. Brasília, DF: Ministério da Educação, 2004. Disponível em: <http://www.acaoeducativa.org.br/fdh/wp-content/uploads/2012/10/DCN-s-Educacao-das-Relacoes-Etnico-Raciais.pdf>. Acesso em: 18 fev. 2020.

BRASIL. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **História da educação do negro e outras histórias**. Brasília, DF: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade. 2005.

BRASIL. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Parecer CNE/CP 3/2004**, aprovado em 10/3/2004. Diretrizes Curriculares para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, Brasília, DF, junho, 2005.

CANDAU, V. M. F. Diferenças culturais, cotidiano escolar e práticas pedagógicas. **Currículo sem Fronteiras**, v. 11, p. 240-255, 2011.

CANDAU, V. M. F.; MOREIRA, A. F. B. Educação Escolar e cultura(s): construindo caminhos. **Revista Brasileira de Educação**, [S. l.], n.23, p. 156-168, 2003.

ESTÉBANEZ, P. F. Concepto, historia, objetivos e ideologias de la educación intercultural. In: BOUCHÉ, H. P. *et al.* **Antropología de la educación**. Madri: Dykinson, 1998.

FERRETTI, S. **Tambor de Crioula**: ritual e espetáculo. 3. ed. São Luís: Comissão Maranhense de Folclore, 2002.

FLEURI, R. M. Políticas da diferença: para além dos estereótipos na prática educacional. **Educação & Sociedade**, Campinas, v. 27, n. 95, p. 495-520, maio/ago. 2006.

MOREIRA, A. F. B.; SILVA, T. T. da. (Org.). **Currículo, cultura e sociedade**. 2. ed. São Paulo: Cortez; 1995.

MOURA, C. E. M. **Cultura do Maranhão**: Tambor de Crioula. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/tambor-de-crioula/>. Acesso em: 12 ago. 2020.

NOGUEIRA, T. V. A. S.; FERRETTI, S. F. O calor do tambor: análise do discurso das cantigas e toadas do Tambor de Crioula em São Luís no Maranhão. **Cadernos de Pesquisa**, São Luís, v. 19, n. especial, jul. 2012. Disponível em: <http://www.periodicoseletronicos.ufma.br/index.php/cadernosdepesquisa/article/viewFile/1066/> Acesso em: 5 ago. 2020.

SANTOS, I. D. S. A gênese do urbano no Oeste Baiano: os núcleos de povoamento e a rede de vilas no século XIX. **GeoTextos**, Salvador, v. 12, n. 1, 2016. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.9771/1984-5537geo.v12i1.15704>. Acesso em: 5 ago. 2020.

---

[1] Festa de caráter popular e tradicional que traz os costumes ou hábitos de um povo, de uma região (NOGUEIRA; FERRETTI, 2012).

[2] Trata-se das Diretrizes Nacionais Curriculares para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afrobrasileira e Africana (BRASIL, 2004).